UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO SUL

INSTITUTO DE BIOCIÊNCIAS

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENSINO DE BIOLOGIA

MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL – PROFBIO/UFRGS

REGIMENTO INTERNO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ENSINO DE BIOLOGIA EM REDE NACIONAL - PROFBIO

CAPÍTULO I - DOS OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Ensino de Biologia em Rede Nacional - PROFBIO, tem como objetivo a qualificação profissional de professores de Biologia, em efetivo exercício de docência no ensino médio e no ensino fundamental da rede pública de ensino do país, visando à melhoria do desempenho do professor em sala de aula, tanto em termos de conteúdo como em relação às estratégias de facilitação do processo de ensino e aprendizagem da Biologia como uma ciência experimental.

Art. 2º O PROFBIO congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Coordenadora.

Art. 3º O PROFBIO é um curso semipresencial, com oferta simultânea nacional, no âmbito do Sistema da Universidade Aberta do Brasil (UAB), conduzindo ao título de Mestre em Ensino de Biologia. O Programa congrega diferentes Instituições de Ensino Superior (IES) do país, denominadas Instituições Associadas, sendo coordenado por uma delas, denominada Instituição Coordenadora.

Art. 4º O PROFBIO do Instituto de Biociências da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, doravante tratado como PROFBIO/UFRGS, é regido pelo presente Regulamento, em complementação ao Regimento Geral do PROFBIO e às normas institucionais da Pós-Graduação da UFRGS.

CAPÍTULO II - DA ESTRUTURA E ADMINISTRAÇÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º A administração geral do PROFBIO é realizada por um Conselho Gestor e por uma Comissão Nacional de Pós-Graduação.

Parágrafo Único - A constituição e as atribuições do Conselho Gestor e da Comissão Nacional de Pós-Graduação estão definidas no Regimento Geral do PROFBIO.

Art. 6º A estrutura acadêmico-administrativa do PROFBIO/UFRGS é composta por um Conselho de Pós-Graduação (COPG), uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), um Coordenador e um Coordenador Substituto.

Art. 7º O COPG é constituído pelos docentes credenciados ao Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS, bem como por representação discente, em conformidade com a legislação vigente, sendo presidido pelo Coordenador.

Art. 8º São atribuições do Conselho do PROFBIO/UFRGS:

I – eleger o Coordenador e o Coordenador Substituto, nos termos da legislação vigente e do Regimento do Programa;

II – elaborar o Regimento do Programa e aprovar suas alterações;

III – estabelecer as diretrizes gerais do Programa, em consonância com o Regimento Geral do PROFBIO, com as resoluções e com o Regimento da UFRGS;

IV – deliberar sobre o descredenciamento de docentes, nos casos que não se enquadrem no disposto no inciso IX do art. 19 da Resolução nº 10/2014 do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) da UFRGS;

V – pronunciar-se, sempre que convocado, sobre matérias de interesse da Pós-Graduação;

VI – julgar os recursos interpostos em decisões do Coordenador e da Comissão de Pós-Graduação;

VII – aprovar, por proposta da CPG, o perfil dos docentes do Programa.

Art. 9º O COPG reunir-se-á sempre que convocado pelo Coordenador do Programa ou por solicitação de um terço de seus membros. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta de seus integrantes e as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Art. 10. A Comissão de Pós-Graduação (CPG) é composta pelo Coordenador, pelo Coordenador Substituto, por quatro docentes permanentes do PROFBIO/UFRGS e por um representante discente, em conformidade com a legislação vigente.

§ 1º – O Coordenador e o Coordenador Substituto são eleitos, por voto secreto, pelo COPG, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 2º – O Coordenador e o Coordenador Substituto terão mandato de dois anos, sendo permitida, em ambos os casos, uma recondução.

§ 3º – Os representantes docentes da CPG são eleitos, por voto secreto, pelos docentes integrantes do COPG, sendo elegíveis docentes permanentes do Programa pertencentes ao quadro funcional da UFRGS.

§ 4º – Os mandatos dos membros da CPG terão duração de dois anos para os representantes docentes e de um ano para o representante discente, sendo permitida uma recondução em ambos os casos.

Art. 11. São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do PROFBIO/UFRGS:

I – assessorar o(a) Coordenador(a) em todas as questões relativas ao bom funcionamento acadêmico, científico, administrativo e financeiro do Programa, no âmbito da Instituição Associada;

II – aprovar o orçamento do Programa e propor ações de melhoria ao Conselho da Unidade ou às instâncias superiores, quando pertinente;

III – definir, a cada período letivo, a programação acadêmica e a distribuição da carga didática entre os docentes do PROFBIO;

IV – aprovar o elenco de disciplinas, suas respectivas ementas e cargas horárias, e designar os coordenadores locais das disciplinas obrigatórias;

V – propor alterações no regimento ou em normas internas do Programa, conforme as diretrizes da Instituição e da Coordenação Nacional;

VI – designar orientadores e co-orientadores para os Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCMs), bem como deliberar sobre substituições quando necessário;
VII – definir o número máximo de orientandos por docente e os critérios para a distribuição de orientações;
VIII – divulgar, a cada processo seletivo, a relação de orientadores disponíveis e seus respectivos macroprojetos de pesquisa;
IX – assegurar aos discentes efetiva orientação acadêmica e acompanhamento dos projetos de pesquisa;
X – avaliar os projetos de pesquisa dos discentes e submetê-los à Comissão Nacional, com parecer substanciado;
XI – coordenar, no âmbito da UFRGS, a aplicação dos Exames Nacionais de Acesso, Exames de Qualificação e demais instrumentos de avaliação previstos no Regimento Geral do PROFBIO;
XII – encaminhar à Comissão Nacional os pareceres substanciados sobre a etapa de qualificação, as atas de defesa e as versões finais dos TCMs;
XIII – homologar os Trabalhos de Conclusão de Mestrado após a defesa pública;
XIV – propor o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do PROFBIO, conforme critérios estabelecidos pela Comissão Nacional e normas institucionais da UFRGS;
XV – deliberar sobre processos de seleção, transferência, trancamento de matrícula, cancelamento de inscrição em disciplinas, aproveitamento e revalidação de créditos, desligamento e readmissão de discentes e demais atos acadêmicos correlatos;
XVI – avaliar e propor sanções nos casos de infrações disciplinares discentes, conforme as normas institucionais;
XVII – organizar atividades complementares, como palestras, oficinas e eventos acadêmico-científicos e culturais, visando ao enriquecimento da formação dos mestrandos;
XVIII – garantir que seja verificada a comprovação pelos mestrandos, de efetivo exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino;
XIX – avaliar periodicamente o funcionamento do PROFBIO na Instituição Associada, elaborando relatórios e prestando informações à Comissão Nacional de Pós-Graduação sempre que solicitado.

Art. 12. O Coordenador do Programa possui funções executivas e preside tanto a CPG quanto o COPG, com voto de qualidade, além do voto comum.

Parágrafo único - O Coordenador é substituído em todos os seus impedimentos pelo Coordenador Substituto.

Art. 13. São atribuições do Coordenador do Programa:
I – dirigir e coordenar, com o apoio da CPG, as atividades acadêmicas, científicas e administrativas do PROFBIO/UFRGS;
II – convocar e presidir as reuniões da CPG e do COPG, com direito ao voto comum e ao voto de qualidade;
III – representar o Programa, interna e externamente, em todas as instâncias relacionadas ao Programa;
IV – participar da eleição de representantes da pós-graduação para a Câmara de Pós-Graduação da UFRGS;
V – articular-se com a Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFRGS para o acompanhamento, a execução e a avaliação das atividades do Programa;
VI – submeter à apreciação do Conselho da Unidade o relatório anual de atividades do

Programa;
VII – promover, com o apoio da CPG, ações de divulgação institucional do PROFBIO/UFRGS;
VIII – zelar pelo cumprimento do Regimento do Programa, do Regimento Geral do PROFBIO e das demais normas institucionais;
IX – apoiar a elaboração e a execução de projetos de captação de recursos humanos e financeiros para o Programa, em articulação com a Unidade e os órgãos competentes;
X – acompanhar o funcionamento da secretaria do Programa, assegurando a adequada gestão administrativa;
XI – supervisionar a execução orçamentária e a aplicação dos recursos autorizados, conforme as diretrizes do PROFBIO e as normas da UFRGS.

Art. 14. Compete ao Coordenador Substituto:
I – auxiliar o Coordenador na gestão acadêmica e administrativa do Programa;
II – substituir automaticamente o Coordenador em suas faltas, férias ou eventuais impedimentos.

SEÇÃO II - DA SECRETARIA

Art. 15. A Secretaria do Programa é o setor responsável pela execução dos serviços administrativos do PROFBIO/UFRGS, competindo-lhe:
I – manter atualizados os registros acadêmicos e administrativos dos discentes do Programa;
II – receber, organizar e processar os pedidos de matrícula e outros requerimentos dos discentes e candidatos ao Programa;
III – distribuir, controlar e arquivar documentos relativos às atividades didáticas, acadêmicas e administrativas do Programa;
IV – preparar e encaminhar os processos de solicitação e expedição de diplomas;
V – manter atualizada a legislação e documentação institucional pertinente à pós-graduação, incluindo leis, decretos, portarias, resoluções e regimentos;
VI – auxiliar a Comissão de Pós-Graduação nas atividades relacionadas à solicitação, concessão e renovação de bolsas, bem como no atendimento a processos seletivos e processos acadêmicos de discentes;
VII – apoiar as atividades do Coordenador e da CPG, conforme orientação dos mesmos;
VIII – executar outras tarefas administrativas pertinentes ao funcionamento do Programa, conforme demanda institucional.

SEÇÃO III - DAS RESPONSABILIDADES DO PROFBIO/UFRGS

Art. 16. O PROFBIO/UFRGS deverá contar com, no mínimo, 10 (dez) docentes com título de Doutor, atuando em pelo menos 4 (quatro) áreas distintas da Biologia. Esses docentes devem apresentar experiência comprovada nas áreas de ensino e pesquisa correspondentes às disciplinas obrigatórias do curso, possuir produção científica contínua e relevante, e estar credenciados pela Comissão Nacional do PROFBIO.
Parágrafo único – Os docentes mencionados no caput deverão comprometer-se com:
I – a oferta regular das disciplinas obrigatórias e optativas, necessárias à integralização dos créditos pelos mestrandos;
II – a disponibilidade para orientar os discentes regularmente matriculados no Programa.

Art. 17. Compete ao PROFBIO/UFRGS:

I – assegurar adequada infraestrutura administrativa, de salas de aulas teóricas e práticas, biblioteca, pesquisa e ferramentas de ensino à distância, que garantam a oferta regular do curso e compatível com o número de alunos;

II – ofertar um mínimo de 15 vagas no programa;

III – assegurar a participação dos docentes nas atividades pedagógicas e de gestão acadêmica da rede, tais como: elaboração de roteiros didáticos, propostas de disciplinas optativas, elaboração e correção de exames de ingresso e qualificação, participação em bancas de avaliação, entre outras;

IV – receber e processar os pedidos de matrícula, observando a comprovação do exercício de docência em Biologia na rede pública de ensino durante todo o período de realização do curso;

V – processar e informar os requerimentos acadêmicos dos discentes regularmente matriculados;

VI – arquivar e gerenciar os documentos relativos às atividades acadêmicas e administrativas do Programa;

VII – preparar e encaminhar os processos de solicitação e emissão de diplomas;

VIII – manter atualizada a legislação e documentação institucional relativa à pós-graduação e ao PROFBIO;

IX – inserir, nos sistemas da CAPES e da Coordenação Nacional, as informações referentes à execução do Programa, conforme orientações da avaliação quadrienal;

X – atuar em colaboração com a Comissão Nacional de Pós-Graduação e com o Conselho Gestor Nacional, assegurando o adequado funcionamento e a qualidade do PROFBIO/UFRGS.

CAPÍTULO III- DO CORPO DOCENTE

Art. 18. Os docentes do PROFBIO/UFRGS têm como atribuições:

I – ministrar disciplinas no Programa;

II – orientar e, quando aplicável, coorientar Trabalhos de Conclusão de Mestrado (TCMs);

III – participar de atividades acadêmicas e administrativas do Programa, incluindo bancas de avaliação, comissões, reuniões e ações de gestão acadêmica.

Art. 19. Os docentes devem:

I – possuir título de Doutor ou equivalente;

II – desenvolver atividades de pesquisa compatíveis com as linhas e os objetivos do PROFBIO;

III – apresentar produção científica, técnica ou tecnológica contínua, relevante e coerente com o Programa;

IV – ter experiência em orientação acadêmica;

V – ser aprovados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

Parágrafo único – Casos excepcionais de solicitação de credenciamento por docentes sem título de Doutor poderão ser analisados pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, desde que devidamente justificados.

Art. 20. Os docentes do Programa classificam-se nas seguintes categorias, conforme regulamentação vigente da UFRGS:

I – Docentes permanentes;
II – Docentes colaboradores;
III – Docentes visitantes.

Art. 21. O ingresso no corpo docente dar-se-á por meio de processo de credenciamento, com análise e aprovação pela CPG do PROFBIO/UFRGS, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

§ 1º – O processo de credenciamento deverá seguir critérios definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação e atender às exigências institucionais da UFRGS.

§ 2º – O credenciamento terá validade de até 5 (cinco) anos, sendo possível a renovação mediante avaliação do desempenho acadêmico.

Art. 22. Para a renovação do credenciamento, o docente deverá:

I – Ter orientação concluída no PROFBIO no quadriênio;
II – Comprovar produção científica e/ou técnica resultante de orientação no PROFBIO;
III – Ter ministrado disciplinas no PROFBIO no quadriênio.

§ 1º – O não atendimento a esses critérios poderá resultar no descredenciamento do docente.

§ 2º – O descredenciamento poderá ocorrer a qualquer tempo, por solicitação do docente ou por decisão da CPG, devidamente fundamentada e homologada pelas instâncias competentes.

Art. 23. O credenciamento de docentes colaboradores e visitantes observará os critérios da Resolução nº 10/2014 do CEPE/UFRGS.

Parágrafo único – O docente visitante deverá atuar em regime de dedicação integral e possuir vínculo institucional formal com a UFRGS, conforme disposto no art. 9º da Resolução nº 10/2014 do CEPE/UFRGS.

CAPÍTULO IV - DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO E BOLSA DE ESTUDOS

SEÇÃO I - DO PROCESSO SELETIVO DE INGRESSO

Art. 24. O ingresso de discentes no PROFBIO/UFRGS ocorrerá por meio de Exame Nacional de Acesso, regulamentado por edital de seleção previamente aprovado pelo Conselho Gestor, pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO e pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Parágrafo único – O edital do Exame Nacional será amplamente divulgado, inclusive na página eletrônica do PROFBIO/UFRGS, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do início do período de inscrições, conforme o art. 23 da Resolução nº 10/2014 do CEPE/UFRGS.

Art. 25. A prova de ingresso será elaborada por banca indicada pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, com conteúdo pertinente às diretrizes do PROFBIO, e aplicada de forma simultânea nas Instituições Associadas. A avaliação será supervisionada pelo Conselho Gestor.

Art. 26. As condições mínimas para inscrição no processo seletivo serão definidas em edital específico, conforme regulamentação nacional.

Art. 27. O número de vagas será definido pela Comissão de Pós-Graduação do PROFBIO/UFRGS, com base na capacidade de orientação e na infraestrutura disponível, respeitado o mínimo estabelecido no Art. 17, inciso II, deste Regimento.

SEÇÃO II - DAS BOLSAS DE ESTUDOS

Art. 28. Os critérios de distribuição e manutenção de bolsas de estudo serão definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação, conforme edital próprio, em consonância com as orientações das respectivas agências de fomento que concedem as bolsas, podendo incluir desempenho na prova de ingresso.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES AFIRMATIVAS

Art. 29. O PROFBIO/UFRGS adota o Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação *Stricto Sensu*, em consonância com a Resolução nº 015/2023 do Conselho Universitário da UFRGS.

Art. 30. O Programa de Ações Afirmativas do PROFBIO/UFRGS abrange os processos de seleção, ingresso e permanência de estudantes pertencentes a grupos histórica e socialmente discriminados na sociedade brasileira, mormente os seguintes grupos:

I - Pessoas pretas e pardas;
II – Indígenas;
III – Quilombolas;
IV - Pessoas com deficiência;
V - Pessoas travestis e transexuais;
VI - Pessoas refugiadas ou pessoas com visto humanitário;
VII - Migrantes em situação de vulnerabilidade social.

Art. 31. São objetivos do Programa de Ações Afirmativas:

I – Assegurar a igualdade de oportunidades e promover a diversidade étnico-racial, social e de gênero no ambiente universitário;
II – Desenvolver ações e políticas visando a garantir a permanência na Universidade de alunos(as) pertencentes aos grupos referidos no Art. 30, estabelecendo condições adequadas de manutenção e orientação para o desenvolvimento e aprimoramento acadêmico-pedagógico;
III – apoiar estudantes, docentes e técnicos administrativos para que promovam, nos diferentes âmbitos da vida universitária, a educação das relações interpessoais, étnico-raciais e acessibilidade.

Art. 32. Do total de vagas ofertadas em cada processo seletivo, ao menos 30% (trinta por cento) deverão ser reservadas para candidatos(as) contemplados(as) pelo Programa de Ações Afirmativas, conforme previsto em edital.

Art. 33. Os candidatos indígenas ou quilombolas terão isenção automática do pagamento de taxas relativas ao processo seletivo.

Art. 34. Os candidatos travestis e transexuais poderão indicar seu nome social no campo previsto na inscrição do processo seletivo, desde que apresentem documento comprobatório.

Art. 35. Os candidatos com deficiência deverão registrar, no requerimento de inscrição, eventuais solicitações de acessibilidade durante o processo de seleção.

Art. 36. Os candidatos surdos poderão optar por realizar prova escrita ou por meio da Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS), e deverão registrar sua opção no requerimento de inscrição.

Art. 37. No momento da inscrição, os candidatos de reserva de vagas deverão assinalar o segmento pelo qual pretendem concorrer, conforme o Art. 30 deste Regimento.

Art. 38. Os candidatos inscritos para a reserva de vagas deverão submeter um termo de autodeclaração (com uma justificativa acerca de sua opção para o acesso ao segmento em que propõem sua inscrição), devidamente assinado, junto ao requerimento de inscrição no processo seletivo.

§ 1º – Os candidatos indígenas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida pela liderança ou pela FUNAI (Fundação Nacional do Índio) ou por agência equivalente com reconhecimento oficial.

§ 2º – Os candidatos quilombolas, além da assinatura do termo de autodeclaração, deverão submeter, no momento de sua inscrição, declaração de seu pertencimento ao grupo emitida por liderança comunitária reconhecida ou pelo responsável legal da associação comunitária ou ainda o registro da Fundação Cultural Palmares, do INCRA (Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária) ou de agência equivalente com reconhecimento oficial.

Art. 39. Nenhuma etapa do processo seletivo será eliminatória para os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação.

Art. 40. A nota de corte final para os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação será inferior à nota de corte final aplicada para os candidatos de ampla concorrência.

Art. 41. Os candidatos pertencentes aos grupos definidos no Art. 30 concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência. Aqueles que não forem classificados nas vagas de ampla concorrência serão ordenados sequencialmente.

§ 1º – Eventuais vagas remanescentes do percentual a que se refere a reserva de vagas de grupos específicos previstos para as ações afirmativas serão preenchidas por outros candidatos da reserva de vagas, seguindo a ordem dos grupos específicos previstos, definida no edital e a ordem de classificação no certame.

§ 2º – Havendo ainda vagas remanescentes, estas serão preenchidas por candidatos inscritos no sistema de ampla concorrência.

Art. 42. Em caso de desistência de candidato do sistema de reserva de vagas, a vaga será preenchida por outro candidato a quem se aplica a reserva de vagas, seguindo a lógica expressa no parágrafo 1º do Art. 41.

Art. 43. A verificação das autodeclarações e dos documentos comprobatórios para enquadramento nos grupos definidos no Art. 30, com o propósito de aferir e homologar o ingresso dos grupos do Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação, será feita por

comissão própria, designada pela PROPG.

§ 1º - Os critérios de aferição deverão ser estabelecidos e divulgados pela Comissão referida no *caput* deste artigo.

§ 2º - A comissão própria de aferição deverá possuir, na sua composição, no mínimo um representante da APG-UFRGS.

Art. 44. Em caso de indeferimento, formalizado em parecer da Comissão prevista no Art. 42, caberá recurso à mesma, em caráter terminativo, nos prazos estipulados no Edital, que será apreciado por membros que não tenham participado da aferição inicial do recorrente.

Parágrafo único - Mantido o indeferimento da verificação, após o recurso, ocorrerá a perda irretratável da vaga no respectivo processo seletivo.

Art. 45. O candidato que prestar informações falsas estará sujeito, além da penalização pelos crimes previstos em lei, à desclassificação do processo seletivo e ter, em consequência, sua matrícula recusada no curso, o que poderá acontecer a qualquer tempo.

Art. 46. Os candidatos dos grupos compreendidos pelo Programa de Ações Afirmativas para a Pós-Graduação aprovados no processo seletivo terão prioridade para a distribuição de bolsas de estudo, seguindo-se os critérios definidos pela comissão de bolsas do Programa.

CAPÍTULO VI– DA MATRÍCULA E DA PERMANÊNCIA DOS DISCENTES

Art. 47. O candidato aprovado no Exame Nacional de Acesso deverá requerer sua matrícula na secretaria do Programa.

Art. 48. O discente deverá renovar a matrícula a cada semestre letivo, mediante anuência do orientador(a) e apresentação de comprovação do exercício efetivo da docência em Biologia na rede pública de ensino.

Art. 49. A matrícula será realizada por atividade acadêmica, compreendendo disciplinas e demais componentes curriculares.

§ 1º – O discente deverá matricular-se em, no mínimo, duas disciplinas por semestre, exceto no último semestre, quando poderá dedicar-se exclusivamente ao Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

§ 2º – Durante a fase de elaboração do TCM, e até o seu julgamento, o discente deverá estar matriculado obrigatoriamente na atividade "Elaboração de Trabalho Final", independentemente de estar ou não matriculado em disciplinas curriculares.

Art. 50. Os discentes ingressantes deverão, obrigatoriamente, registrar seus dados nas seguintes plataformas:

I – Plataforma de Educação Básica da CAPES, para registro de objetos educacionais abertos;

II – Plataforma Lattes do CNPq, para registro do currículo;

III – Plataforma Brasil do Conselho Nacional de Saúde (CNS), para encaminhamento dos processos de autorização ética para pesquisa em seres humanos.

§ 1º – Caberá à Coordenação do Programa o acompanhamento do cumprimento desses registros.

§ 2 - É responsabilidade do discente a atualização constante dos seus dados em qualquer uma das plataformas nas quais esteja registrado.

§ 3º – O não cumprimento dessas exigências poderá implicar sanções acadêmicas, conforme deliberação da CPG.

§ 4º – A Coordenação do PROFBIO/UFRGS poderá solicitar, a seu critério, o registro em outras plataformas do Governo Federal ou institucionais na UFRGS.

Art. 51. Os processos de trancamento de matrícula e readmissão de aluno serão avaliados pela Comissão Nacional de Pós- Graduação, respeitando-se as normas internas da UFRGS.

§ 1º - A solicitação de trancamento de matrícula deverá ser encaminhada à Comissão do PROFBIO/UFRGS acompanhada de anuência do orientador e documentação comprobatória quando couber.

Art. 52. Pedido de transferência de alunos entre IES Associadas poderá ser avaliado pela Comissão Nacional, após cumprido o primeiro semestre do curso, mas apenas em casos justificados, por fatos ocorridos posteriormente ao ingresso no curso, havendo vaga ociosa na IES de destino e aceite formal de ambas IES envolvidas.

Parágrafo único - A IES de destino deverá assegurar todas as condições para que o mestrando conclua o curso no prazo previsto, sem qualquer prejuízo.

Art. 53. O discente deverá comprovar, até no máximo o 12º (décimo segundo) mês de ingresso no mestrado, a contar da primeira matrícula no curso, proficiência em um idioma estrangeiro, seguindo instruções específicas das respectivas Instituições Associadas.

Art. 54. O mestrando será desligado definitivamente do PROFBIO nas seguintes condições:

I - Perda de matrícula, em qualquer período letivo, caracterizando abandono;

II - Reprovação por duas vezes em uma mesma disciplina ou uma vez em duas disciplinas;

III - Reprovação por duas vezes em qualquer uma das duas etapas do processo de qualificação;

IV - Reprovação por duas vezes na defesa do Trabalho de Conclusão do Mestrado ou reincidência no descumprimento do prazo de defesa;

V - Não comprovação da proficiência em idioma estrangeiro, no prazo estabelecido;

VI - Falta disciplinar grave, conforme as normas vigentes na UFRGS.

Parágrafo único – Casos omissos ou desligamentos por motivos excepcionais serão analisados pela CPG, mediante decisão colegiada, respeitadas as normas da UFRGS.

Art. 55. A readmissão de aluno nos casos de perda de matrícula, caracterizando abandono, fica condicionada à análise da CPG.

Art. 56. O discente que desejar reingressar no curso após desligamento só poderá fazê-lo mediante nova seleção pública.

Art. 57. Os discentes que tiverem sido desligados do PROFBIO terão seus créditos já obtidos válidos por um período de até três anos, contados a partir do desligamento.

CAPÍTULO VII – DO REGIME DIDÁTICO E DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 58. A duração do Curso de Mestrado do PROFBIO será de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 59. O curso integralizará 450 horas de atividades, sendo 360 (trezentos e sessenta) horas

em disciplinas obrigatórias e 90 (noventa) horas em disciplinas optativas.

§ 1º - Para equivalência de carga horária em créditos, cada crédito corresponderá a quinze horas/aula do curso.

Art. 60. As disciplinas do PROFBIO/UFRGS são classificadas em:

I – Disciplinas obrigatórias: de caráter nacional e comum a todas as Instituições Associadas, com carga horária e conteúdos definidos pela Comissão Nacional de Pós-Graduação;

II – Disciplinas optativas: definidas e ofertadas pela Instituição Associada, com aprovação da CPG e homologação pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS.

Art. 61. As disciplinas poderão ser ofertadas nos formatos presencial, semipresencial ou a distância, de acordo com o plano pedagógico do Programa e as diretrizes da CAPES.

Parágrafo único – A oferta de cada disciplina será acompanhada por um(a) coordenador(a) local, designado pela CPG.

Art. 62. A avaliação do rendimento acadêmico será feita com base em critérios definidos pelo docente, adotando obrigatoriamente os conceitos padronizados como segue:

A – Conceito Ótimo
B - Conceito Bom
C - Conceito Regular
D - Conceito Insatisfatório
FF - Falta de frequência

§ 1º – Será considerado aprovado na disciplina o discente que:

I – obtiver conceito igual ou superior a "C";

II – obtiver frequência mínima de 75% nas atividades presenciais e síncronas.

§ 2º – O discente reprovado em uma disciplina poderá cursá-la novamente, respeitado o prazo máximo de integralização do curso.

Art. 63. Para a integralização do curso, o discente deverá:

I – cumprir e ser aprovado em um mínimo de 30 créditos, conforme definido no Art. 59.

II – ser aprovado no Exame de Proficiência em Língua Estrangeira, conforme Art. 53.

III – ser aprovado em todas as etapas do processo de Qualificação;

IV – ser aprovado na defesa pública do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM);

V – cumprir as exigências administrativas previstas neste Regimento e nos editais do Programa.

§ 1º – Poderá ser concedida prorrogação de até 6 (seis) meses, mediante justificativa e parecer favorável da CPG.

§ 2º – O descumprimento dos prazos para integralização poderá acarretar o desligamento do discente do Programa.

CAPÍTULO VIII- DA ORIENTAÇÃO ACADÊMICA

Art. 64. A cada mestrando será atribuído um docente orientador, pertencente ao quadro de docentes do PROFBIO/UFRGS, conforme disponibilidade e critérios definidos pela Comissão de Pós-Graduação (CPG).

Parágrafo único – O vínculo de orientação será oficializado mediante aprovação do plano de estudos e de pesquisa do discente.

Art. 65. O docente orientador deverá:

I – Ter credenciamento vigente como docente do PROFBIO/UFRGS;

II – Ter disponibilidade de orientação, de acordo com o limite máximo de orientandos estabelecido pela CPG;

III – Comprometer-se a acompanhar o desenvolvimento acadêmico e científico do mestrando durante todo o curso, incluindo as etapas de qualificação e defesa do Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM).

Art. 66. Poderá ser designado um co-orientador, mediante solicitação justificada do orientador e aprovação pela CPG.

§ 1º – O co-orientador deverá possuir preferencialmente titulação de Doutor e atuação compatível com a temática do projeto.

I - Casos eventuais de co-orientação por docentes não doutores serão avaliados pela Comissão Nacional.

§ 2º – A substituição de orientador ou co-orientador poderá ser solicitada pelo discente ou pelo orientador, mediante justificativa e aprovação da CPG.

§ 3º – A atuação do co-orientador não substitui as atribuições formais do orientador.

Art. 67. O orientador é responsável pela aprovação e acompanhamento do plano de estudos e do projeto de pesquisa do mestrando, devendo:

I – Garantir a adequação metodológica, ética e científica do projeto;

II – Acompanhar o cumprimento dos prazos institucionais;

III – Avaliar o desenvolvimento do TCM e propor sua qualificação e posterior defesa;

IV – Submeter, com o discente, o projeto e o TCM às instâncias de avaliação pertinentes.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE QUALIFICAÇÃO, DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DO MESTRADO E DA BANCA EXAMINADORA

Art. 68. Todo discente do PROFBIO deverá submeter-se ao processo de Qualificação, em que se evidencie um nível mínimo de cumprimento das metas estabelecidas no projeto pedagógico.

§ 1º – O processo de Qualificação deverá ser realizado em duas etapas.

I - A primeira etapa consistirá em uma prova nacional e unificada, aplicada após a conclusão do primeiro ano do curso.

II - A segunda etapa consistirá na apresentação oral e pública do projeto de Trabalho de Conclusão de Mestrado (TCM), com resultados parciais, no início do quarto semestre do curso, conforme calendário.

§ 2º - O discente será considerado aprovado no processo de qualificação se obtiver aproveitamento mínimo de 60% na prova nacional unificada, e tiver cumprido com sucesso a Qualificação do TCM.

§ 3º - No caso de reprovação em qualquer das duas etapas do processo de qualificação, será permitido ao discente refazer cada avaliação uma única vez.

§ 4º - A coordenação, elaboração e correção da prova nacional unificada de qualificação são de responsabilidade da Coordenação Nacional de Pós-graduação, sendo que será de responsabilidade de cada Coordenação Local a aplicação, em data e horário pré-definidos e simultâneos.

Art. 69. Todo discente do PROFBIO deverá definir, até o fim do 1º (primeiro) semestre do curso o seu orientador e tema do projeto de pesquisa a ser desenvolvido para a Conclusão do

Curso de Mestrado.

§ 1º - O projeto de pesquisa, referente ao TCM, deverá ser entregue por escrito para apreciação pela Coordenação Institucional do PROFBIO/UFRGS, conforme calendário local.

§ 2º - Caberá à Coordenação Institucional do PROFBIO/UFRGS, ou Comissão por este designada, proceder a análise dos projetos de TCM e emitir parecer substanciado, o qual será encaminhado à CN para ciência, conforme calendário, para aprovação final.

Art. 70. Só poderá ser admitido para defesa do TCM o discente que tiver integralizado os créditos exigidos e cumprido com êxito o exame de proficiência em idioma estrangeiro e todas as etapas do processo de qualificação.

Art. 71. O TCM deverá ser apresentado na forma de texto, em que se especifique o produto educacional gerado, o qual poderá ter diferentes formatos, conforme normativo que dispõe sobre o Mestrado Profissional no âmbito da CAPES, desde que aprovados pela CN.

Art. 72. O orientador deverá requerer à Coordenação Institucional do PROFBIO/UFRGS providências necessárias à sessão pública de defesa do trabalho final, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data prevista para sua realização.

Art. 73. A Banca Examinadora do TCM será constituída pelo orientador, o qual integra e preside a Banca, por no mínimo 3 (três) doutores, sendo pelo menos 1 (um) deles externo à Instituição.

§ 1º – A avaliação do TCM deverá ser expressa pelos membros da Banca Examinadora através de parecer escrito, encaminhado à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO.

§ 2º - Na hipótese de serem indicados para participar da Banca Examinadora, os coorientadores não serão considerados para efeito de integralização do número mínimo de componentes.

§ 3º - As Bancas Examinadoras de Defesa de Projeto de TCM e do TCM são presenciais, podendo utilizar Tecnologias de Informação e Comunicação (TICs) para a participação de examinadores externos.

Art. 74. O TCM será considerado aprovado ou reprovado segundo a avaliação unânime dos membros da Banca Examinadora em sessão pública de defesa.

§ 1º - No caso de insucesso na defesa do TCM, o discente poderá, no prazo máximo de 06 (seis) meses, apresentar nova versão do trabalho.

§ 2º - Se houver reincidência da reprovação ou descumprimento do prazo de defesa pela 2ª (segunda) vez, o discente será desligado do curso.

Art. 75. A versão final do TCM, aprovada pela Banca Examinadora e corrigida pelo mestrando, deverá ser apresentada à CPG, para homologação, até o limite máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da defesa.

Parágrafo único - Caso a Banca Examinadora tenha aprovado o TCM com sugestões de modificações, a documentação somente será encaminhada para homologação após atendidas as sugestões, sob responsabilidade do orientador.

Art. 76. O resultado do TCM deverá ser divulgado sob a forma de artigos, em periódicos da área ou em anais de reuniões técnicas e científicas, de livros e capítulos de livros ou de outras formas de divulgação reconhecidas pela respectiva área do conhecimento,

respeitando o disposto no Art. 78.

Art. 77. Casos de plágio comprovado, cometidos nos TCM ou outras produções intelectuais de mestrandos, na forma impressa ou eletrônica, envolvendo o nome do PROFBIO, deverão ser examinados pela CN, assegurado amplo direito de manifestação e contraditório por parte do discente e do respectivos orientador, podendo a referida Comissão decidir pela exclusão do discente responsável, do orientador e demais docentes que tenham sido corresponsáveis pelas produções intelectuais em questão.

Art. 78. Cópia da versão final e corrigida do TCM deverá ser encaminhada para a CN, antes de proceder os trâmites de disponibilização do TCM nos repositórios institucional e nacional e encaminhamento do pedido de diploma.

Parágrafo único - A versão final do TCM deverá ser enviada para a CN acompanhada de:

I - cópia da ata de defesa, assinada pelos membros da Banca Examinadora;

II - comprovação de que os aspectos éticos da pesquisa foram devidamente atendidos;

III - anuência do discente e orientador, para a disponibilização do TCM, no todo ou em parte, no sítio eletrônico e/ou repositório nacional do PROFBIO e no Catálogo de Teses e Dissertações da CAPES;

IV - discriminação do produto didático-pedagógico desenvolvido no TCM.

V- histórico escolar.

Art. 79. A CN apreciará o resultado da avaliação do TCM e, em caso de aprovação sem restrições, enviará a documentação pertinente aos órgãos superiores competentes para homologação.

CAPÍTULO X - DO DIPLOMA, DO HISTÓRICO ESCOLAR E DO COMPROMISSO DO EGRESSO

Art. 80. Nos diplomas do PROFBIO constará Mestre em Ensino de Biologia.

Art. 81. Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de Biologia é necessário ser aprovado nas disciplinas e outros componentes curriculares obrigatórios previstos na matriz curricular, bem como cumprir com aprovação a carga horária exigida para disciplinas optativas e ser aprovado no exame de proficiência em idioma estrangeiro, no processo de qualificação e na defesa pública do Trabalho de Conclusão do Mestrado.

Art. 82. O diploma de Mestre em Ensino de Biologia será emitido após verificação de que todos os requisitos exigidos, definidos no Art. 63 e Art. 81, foram cumpridos, mediante homologação pela CPG e mediante o depósito do documento de tese, dissertação ou trabalho de conclusão, em meio eletrônico, junto ao Sistema de Bibliotecas da UFRGS.

Parágrafo único - Os requisitos descritos no *caput* deste artigo devem ser atendidos em até 60 (noventa) dias após a defesa.

Art. 83. Os diplomas de Pós-Graduação *stricto sensu* da UFRGS são assinados pelo Reitor, pelo Diretor da Unidade, Instituto Especializado ou Centro de Estudos Interdisciplinares ao qual o Programa se vincula e pelo Diplomado.

Art. 84. Os egressos do PROFBIO deverão, pelo período mínimo de 5 (cinco) anos, atender

as demandas da CAPES e da Comissão Nacional, para obtenção de dados que permitam o acompanhamento quanto às atividades didático-pedagógicas desenvolvidas, após o curso.

CAPÍTULO XI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 85. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, no que couber:
I – Pela Comissão de Pós-Graduação do PROFBIO/UFRGS;
II – Pelo Conselho de Pós-Graduação do PROFBIO/UFRGS;
III – Pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS;
IV – Pela Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO;
V – Pelo Conselho Gestor Nacional do PROFBIO.

Art. 86. As alterações deste Regimento deverão ser aprovadas pelo Conselho de Pós-Graduação do PROFBIO/UFRGS, homologadas pela Câmara de Pós-Graduação da UFRGS e submetidas à Comissão Nacional de Pós-Graduação do PROFBIO para fins de adequação às diretrizes da Rede Nacional.

Art. 87. Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, revogadas as disposições em contrário.